



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - DIRETORIA - 11/09/2024 das 09:00h às 11:30h

Decisão: DIR 32/2024

Referência: 556477/2024

EMENTA: Defere Dispõe sobre a legalidade da atualização do Regulamento das Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA).

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de normativos crea, O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs são autarquias que surgiram a partir do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e são responsáveis pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências. As competências do Federal e dos Regionais estão na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Por sua vez, destaca-se alguns trechos transcritos da Portaria n.º 28, de 24 de janeiro de 2023 a respeito do assunto, bem como o que diz o Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966: "Art. 1º - Instituir Representante Municipal do CREA-PA nos Municípios e zonas onde não há Inspetorias do CREA-PA, com a nomenclatura de 'Inspetor Especial'. Parágrafo Único. A Representação Municipal é órgão descentralizado da estrutura auxiliar do CREAPA e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios e zonas onde não há Inspetoria física; Art. 2º - O Inspetor Especial representará o CREA-PA nos Municípios onde não há Inspetorias e será nomeado em ato próprio, devendo preencher os seguintes requisitos: I - Ser profissional legalmente habilitado e quite com as anuidades; II - Possuir domicílio no Município para o qual foi indicado; III - Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo Único. É vedado ao Inspetor Especial acumular funções, cargos, atividades, com ou sem remuneração, no CONFEA, no CREAPA e/ou na Mútua - PA. Art. 3º - O exercício da função de Inspetor Especial do CREA-PA é honorífico e não remunerado; Art. 4º - Compete ao Inspetor Especial representar o CREA-PA no Município onde for designado, devendo desempenhar as atividades abaixo, dentre outras que lhe forem designadas pelo Presidente ou Gerência de Pólos: I - Fazer gestão junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados em seu Município, objetivando a valorização profissional" (PORTARIA N.º 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2023). "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal. (...) f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei; (...) l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização; m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais" (LEI N.º 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966). Assim, dúvidas não pairam quanto à possibilidade de atualização do Regulamento das Inspetorias Regionais do CREA-PA, uma vez que resta clara a necessidade de um novo cargo instituído para Inspetor Especial; considerando as dimensões territoriais do Pará e a necessidade de representação deste Regional em todos os municípios do estado. A respeito do enfoque do tema, que é a Inspetoria, podemos dizer que o inspetor Especial é o profissional voluntário, designado pela Presidência do CREA-PA, nos Municípios ou Distritos onde não há Inspetorias do CREA-PA, para representar o Conselho no município para o qual foi nomeado, atuando junto à comunidade para melhorar a eficiência das ações de fiscalização, em defesa do exercício profissional e da segurança da sociedade; para além dos cargos de Inspetor Chefe, que é o profissional voluntário, designado pela Presidência do CREA-PA, para representar o Conselho no município para o qual foi nomeado, atuando junto à comunidade para melhorar a eficiência das ações de fiscalização, em defesa do exercício profissional e da segurança da sociedade; e Inspetor Adjunto, que é o profissional voluntário, designado pela Presidência do CREA-PA para, em conjunto com o Inspetor Chefe, ou em substituição do mesmo, representar o Conselho no município para o qual foi nomeado, atuando junto à comunidade para melhorar a eficiência das ações de fiscalização, em defesa do exercício profissional e da segurança da sociedade, que já fazem parte do regulamento, razão pela qual esta Diretoria se manifesta de forma positiva à presente atualização, pois irá trazer benefícios e a segurança na esfera administrativa, desde que observados o exposto neste. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, considerando a manifestação da Controladoria deste Regional, pautada nas recomendações da auditoria realizada por representantes do CONFEA no período de 05 a 09 de agosto de 2024, bem como o parecer de conformidade da Procuradoria Jurídica, conclui-se que o Regulamento das Inspetorias Regionais é aplicável ao CREA-PA, no que se refere à atualização do regulamento. Assim, nos manifestamos pelo DEFERIMENTO do Regulamento das Inspetorias Regionais do CREA-PA, recomendando-se que sejam observadas e cumpridas as disposições contidas na Portaria n.º 28, de 24 de janeiro de 2023 e na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; assegurando a regularidade e eficácia de seus procedimentos administrativos.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião